

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Licitação CEASA" <licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br>
Para: "Débora Cristina dos Santos Silva" <dcsilva@br.digital>
Data: 27/11/2025 08:29 (agora)
Assunto: Re: 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 11/2025 - CEASA/ PR - ID: 1083229
Anexos: Outlook-xdefnwl4.png (156.07 KB)
Outlook-hdpzxhaw.png (543 B)

Prezada Débora, bom dia.

Segue resposta ao seu questionamento:

Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto.

Sendo assim, entendemos que a utilização da última milha será permitida uma vez que não será considerada subcontratação do objeto. Nosso entendimento está correto?

R: Sim, o vosso entendimento está correto

Atte,

**Licitação e Contratos**

Fone: (41) 3253-3232

| licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br
<https://www.ceasa.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 19/11/2025 às 15:01 horas, "Débora Cristina dos Santos Silva" <dcsilva@br.digital> escreveu:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR
PE 11/2025
Data: 09:30
Horário de início da disputa: 09:30
ID: 1083229

Objeto: Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar serviços de comunicação multimídia (SCM), em lote único, para prestar serviços de comunicação de dados, conforme os requisitos e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, Anexo I deste Edital

A/C Pregoeiro

Prezados, fazendo uso da prerrogativa editalícia pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, Térreo – Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem solicitar **esclarecimento** no tocante aos itens abaixo:

15. SUBCONTRATAÇÃO

15. 1. É vedada a subcontratação do objeto.

• LAST MILE

Prezados, usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, não é considerado subcontratação.

Resolução 590/2012:

Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações.

Artigo 78 da Lei n. 13.303/2016 De acordo com o artigo 78 da Lei n. 13.303/2016 será permitida a subcontratação de empresas para executar serviços que exijam comprovada especialização ou de interesse técnico para a continuidade do Contrato. A subcontratação parcial será permitida no caso da última milha de terceiros, desde que seja precedida de autorização expressa da Contratante.

De acordo com as Resoluções da ANATEL, quando a Prestadora contrata de terceiros a chamada “última milha”, este trecho é considerado como parte integrante de sua própria rede e a responsabilidade pela prestação do serviço será inteiramente da Prestadora. Sendo assim, a execução do serviço não será “repassada” para um terceiro subcontratado. Apenas haverá a utilização da sua rede, mas a responsabilidade sobre a prestação dos serviços, inclusive no que tange ao nível de serviço requerido e eventuais reparos necessários, continuará sendo do licitante vencedor do certame.

O que se conclui é que, de acordo com a regulamentação da ANATEL acima disposta, a last mile (última milha), não se configura-se uma subcontratação, pois a rede contratada é considerada como integrante da rede da prestadora e está permanece inteiramente responsável pela prestação do serviço. O serviço continua na responsabilidade integral da prestadora.

QUESTIONAMENTO 1

Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto.

Sendo assim, entendemos que a utilização da última milha será permitida uma vez que não será considerada subcontratação do objeto. Nosso entendimento está correto?

Gentileza acusar recebimento

Atenciosamente,

Débora Cristina
Executiva de Negócios
+55 61 3033 9498
+55 61 99934 6555
dcsilva@br.digital



Reservar um horário para se reunir comigo